DELIBERAÇÃO AC00 - G.JRPC - 522/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7127/2014
PROTOCOLO	: 1517334
ÓRGÃO	: FUNDO DOS PROCURADORES DE ENTIDADES PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDO DE PROCURADORES DE ENTIDADES PÚBLICAS. REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas do Estado, que demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas de Mato Grosso do Sul, exercício financeiro de 2013, gestão da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, que na época dos fatos relatados exerceu o cargo de Secretária de Estado de Administração, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─ dos atos praticados pela gestora, no curso do exercício financeiro de referência.

Campo Grande, 27 de maio de 2015.

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel - Relator

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas anual de gestão do Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas de Mato Grosso do Sul, exercício financeiro de 2013, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com as regras estabelecidas na Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo examinou a matéria, conforme sintetiza a análise ANA-1ICE-10951/2014, (peça 16), concluindo que a prestação de contas oferece condições favoráveis para receber a aprovação.

As autoridades Auditora e Ministerial emitiram os Pareceres PAR AUDITORIA-12036/2014 e PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/ SUBSTITUTO- 15202/2014 (peças 17 e 19, respectivamente), opinando ambas pelo julgamento das contas em apreço como contas regulares, com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É o relatório.

V O T O

Examinando as peças dos autos, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, havendo sido observados os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública e os ditames da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, acolho a análise do Corpo Técnico, os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e voto no sentido de: declarar regular a prestação de contas anual de gestão do Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas de Mato Grosso do Sul, exercício financeiro de 2013, gestão da Senhora Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─ dos atos praticados pela gestora, no curso do exercício financeiro de referência.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas de Mato Grosso do Sul, exercício financeiro de 2013, gestão da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, que na época dos fatos relatados exerceu o cargo de Secretária de Estado de Administração, sem prejuízo de eventual verificação pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─ dos atos praticados pela gestora, no curso do exercício financeiro de referência.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 27 de maio de 2015.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto Relator